

RESOLUÇÃO PRPq Nº 02, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa, as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos provenientes dos setores público e privado, bem como o ressarcimento à Universidade

A Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRPq) da Universidade Federal de Minas Gerais, considerando o disposto na Resolução 13/2022, de 1º de dezembro de 2002, do Conselho Universitário da UFMG, e na legislação vigente, resolve que:

Art. 1º - As Atividades Acadêmicas vinculadas à PRPq e realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade são caracterizadas e reguladas pela Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, conceituam-se como Atividades Acadêmicas aquelas relacionadas a Ensino, Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento Institucional, incluídas as atividades Artísticas, Culturais, Desportivas, Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Art. 2º - As Atividades Acadêmicas vinculadas à PRPq deverão ser formalizadas mediante projetos, os quais devem ser submetidos à aprovação pela Câmara de Pesquisa ou, no caso dos Centros Institucionais de Tecnologia e Inovação (CTs), pelo respectivo Comitê Gestor e pelo Conselho Diretor dos CTs.

§ 1º - Os projetos devem necessariamente contemplar os itens previstos no art. 5º da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG.

§ 2º - Os projetos financiados exclusivamente por agências de fomento e que não requeiram aplicação de recursos orçamentários da UFMG ficam dispensados da aprovação pelas instâncias definidas neste artigo, exceto quando esta exigência estiver prevista em outra normatização específica.

Art. 3º - Do valor total dos recursos obtidos na realização das Atividades Acadêmicas abrangidas nesta Resolução, como forma de ressarcimento e/ou contrapartida financeira pelo uso da estrutura e capital intelectual, serão destinados conforme segue:

- (a) um percentual de 2% (dois por cento) para a Administração Central da Universidade, conforme disposto no art. 11 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG;
- (b) um percentual de 2% (dois por cento) para a PRPq;
- (c) um percentual de 8% (oito por cento) para o CT de origem da coordenação da Atividade, podendo ser compartilhado com os Departamentos e Unidades de origem dos servidores

envolvidos na atividade, conforme definido previamente no projeto apresentado. Quando a atividade não for realizada por um CT, este percentual será destinado à PRPq.

§1º - Os recursos arrecadados pela PRPq provenientes de projetos dos CTs serão investidos conforme decisão do Conselho Diretor dos CTs.

§2º - A partir do que dispõe o art. 13 da Resolução nº 13/2022, de 1º de dezembro de 2022, do Conselho Universitário da UFMG, os percentuais previstos neste artigo não se aplicam no caso de atividades acadêmicas financiadas exclusivamente por agências de fomento no âmbito de seus programas e editais de apoio acadêmico ou, excepcionalmente, por órgãos públicos e entidades de direito privado sem fins lucrativos que justificadamente estejam impedidos de recolher os percentuais.

§3º - Excepcionalmente, os percentuais de ressarcimento previstos neste artigo poderão ser alterados em casos de relevante interesse público, devidamente justificado, com aprovações da Câmara de Pesquisa (ou do Conselho Diretor dos CTs) e do(a) Reitor(a).

Art. 4º - A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e demais documentos comprobatórios, das Atividades Acadêmicas aprovadas nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da atividade, para aprovação pela Câmara de Pesquisa (ou pelo Conselho Diretor dos Cts).

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Câmara de Pesquisa.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas baseadas na Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995 e resoluções internas sobre o mesmo tema.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigência na data de sua aprovação, aplicando-se a novas Atividades Acadêmicas aprovadas a partir dessa data.

Professor Fernando Marcos dos Reis

Pró-Reitor de Pesquisa

UFMG